



O trabalho faz acontecer  
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima  
Gestão: 2013/2016

CONTRATO n° 012-A/2016

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DANIZETH RESPLANDES BARBOSA - MEI**, como **CONTRATADA**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº 014.619 - SSP - TO, residente e domicillado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **DANIZETH RESPLANDES BARBOSA - MEI**, com sede na Rua Terezinha de Jesus, s/n, Centro, Santa Rita do Tocantins - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.006.438/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. **DANIZETH RESPLANDES BARBOSA**, brasileiro, convivente em união estável, microempreendedor individual, RG nº 332.119, SEJSP/TO, CPF nº 917.270.571-04, residente e domiciliado na Rua Terezinha de Jesus, s/n, Centro, Santa Rita do Tocantins - TO, resolvem, entre si, assinar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2016, A PARTIR DAS 19 H, INCLUINDO MESAS E CADEIRAS COM TOALHAS E FORROS, TECIDOS, FLORES, ARRANJOS DE CENTRO DE MESA, LOCAÇÃO DE 01 (UMA) TENDA, DECORAÇÃO DA MESA DIRETIVA, BEM COMO DAS MESAS DE PRESENTES.**

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO.

A prestação dos serviços, consubstanciadas no presente contrato, não foram objeto de licitação, tendo em vista a sua dispensa, conforme previsão legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

#### 4. CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.
- 4.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.
- 4.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.
- 4.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

#### 5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sétima com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

- 6.1 A prestação de serviço será pelo prazo de **01 (um) dia, no dia 20.05.2016**
- 6.2 À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:
- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
  - b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.
- 6.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- 6.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse da **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### 7. CLAUSULA SÉTIMA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

- 7.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, que será pago em 02(duas)parcela;  
R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais) de entrada mediante entrega da nota  
R\$3.750,00(três mil setecentos e cinquenta reais) com 30(trinta) dias apos a assinatura do contrato
- 7.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
- 7.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROGRAMA	ELEMENTO	DC	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0010.0004.04.131.0007.2007	3.3.90.39	49	R\$ 7.500,00

#### 9. CLAUSULA NONA—PENALIDADES.

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima, pelo prazo que for fixado pelo Prefeito Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA—RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da **CONTRATADA** ou ainda quando esta:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

10.3 Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS E SEGUROS.

11.1 É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A **CONTRATADA** é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO.

As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL.

13.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

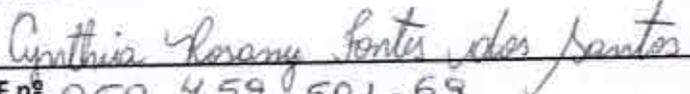
13.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo.

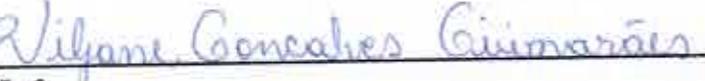
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO, aos 09 dias do mês de Maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima – TO  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**DANIZETH RESPLANDES BARBOSA**  
RG nº 332.119, SEJSP/TO, CPF nº 917.270.571-04  
Representante Legal da Contratada  
**DANIZETH RESPLANDES BARBOSA – MEI**

### TESTEMUNHAS:

1-   
CPF nº 050.459.503-69

2-   
CPF nº 865 519 221-04